



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2004

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto Nº 089/2020, de 20 de maio de 2020** - Adota novas medidas de emergências e proibições para enfrentamento da propagação do coronavírus no âmbito do Município de Canavieiras-Ba e da outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 089/2020 de 20 de Maio de 2020.

“ADOVA NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIAS E PROIBIÇÕES PARA ENFRETAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 079 de 13 de abril 2020;

CONSIDERANDO o agravamento diário da situação emergencial em saúde de relevância nacional e internacional;

CONSIDERANDO a ampla velocidade da disseminação do supracitado vírus, levando a demanda de pacientes nos sistemas de saúde, afetando o atendimento;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e Governo Estadual já declararam situação de emergência e também estado de calamidade pública, em decorrência de milhares de casos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com reconhecimento da queda de receita provocada pela redução de atividades econômicas, com fortes impactos nos municípios;

CONSIDERANDO que municípios circunvizinhos também já possuem casos confirmados, inclusive, classificada como contaminação comunitária;

CONSIDERANDO que o município de Canavieiras, Bahia, decretou situação de emergência com o mesmo fundamento, conforme Decreto Municipal nº 048 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, especialmente, a confirmação de 20 (vinte) casos do CORONA VÍRUS no Município de Canavieiras;

CONSIDERANDO também os impactos gerados na economia em razão das medidas de enfretamentos adotadas em todo o Brasil com forte impacto negativo das receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Canavieiras/BA;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO ainda os efeitos devastadores na economia de nossa cidade que demandará novas intervenções pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e regulamentação, pelo Executivo, da prestação de serviços médicos, odontológicos e oftalmológicos na rede privada para adequação às regras de prevenção e higienização decorrentes das recomendações da Organização Mundial de Saúde- OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e vigilância epidemiológica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber e:

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais fica estendido de 08:00 (oito) às 18:00(dezoito) horas.

Art. 2º - No caso de academias, o horário de funcionamento será das 06:00 (seis) às 09:00 (nove) e de 15:00 (quinze) às 20:00 (vinte), limitando-se as turmas e o ingresso no estabelecimento a cinco clientes por vez.

Art. 3º – As Clínicas Médicas, Odontológicas e Oftalmológicas terão funcionamento das 07:00 (sete) às 18:00 (dezoito), exclusivamente, para consultas eletivas indispensáveis, essenciais ou de urgência.

§1º As empresas deverão, por meio de seus representantes, se comprometerem, tal qual demais membros do comércio local, por meio da assinatura do “Termo de Ajuste de Conduta para as Clínicas Médicas, Oftalmológicas e Odontológicas”, cumprindo os seguintes as seguintes cláusulas:

- I. Somente serão permitidas as Consultas Eletivas **INDISPENSÁVEIS**;
- II. Todos os clientes deverão usar máscaras de proteção, seguindo as determinações do Ministério da Saúde do Brasil, e só poderão contar com a presença de acompanhantes quando essa for indispensável, como no caso de idosos, crianças, deficientes, entre outros;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



III. O proprietário da clínica deverá fornecer ao Município, diariamente, a escala de atendimento de cada profissional, o seu nome, bem como a justificativa para o atendimento de cada cliente, em específico;

IV. O atendimento só poderá ser realizado mediante hora marcada, e deverá haver o distanciamento de 2 metros entre as pessoas na sala de espera;

V. O proprietário da clínica deverá fornecer, para cada profissional, os seguintes Equipamentos de Proteção Individual- EPI's:

- Máscara Tipo n 95;
- Luvas;
- Macacão para barreira mecânica;
- Gorro;
- Óculos de proteção;
- Barreira facial "Face Shield"
- Álcool 70%

VI. Fica obrigatória a higienização do consultório entre os pacientes (com álcool nas superfícies e água sanitária no chão) e proibição quanto à aglomeração de clientes entre a entrada e saída da clínica;

VII. Na entrada da clínica ficará disposto um colaborador com álcool (líquido ou gel) fazendo a recepção, organização e higienização das mãos dos clientes, bem como materiais e objetos de uso comum de FORMA OBRIGATÓRIA;

VIII. Deve-se fazer ao menos uma vez por turno a higienização completa do piso da clínica, assim como objetos que são compartilhados e tocados com frequência como balcão de apoio, computadores, máquinas de cartões, maçanetas de porta e outros;

IX. Nas recepções das clínicas se torna necessária a aplicação de adesivos ou pinturas com texto informativo delimitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, em sala de espera;

X. O empresário deve colocar em local visível no exterior, vários cartazes tamanho A4, com informativo do máximo de clientes atendidos por vez, extensão da área de atendimento e telefones das autoridades competente;

XI. Fica autorizado o funcionamento da clínica, das 08h00 às 18h00; O primeiro descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima será aplicada em um primeiro caso a notificação, caso ocorra um segundo descumprimento o estabelecimento estará sujeito a fechamento por tempo indeterminado em consequência do descumprimento das normas de controle e saúde pública, pondo em risco a integridade física de seus colaboradores e clientes, além de estar sujeito a detenção, por aplicação dos artigos 131, 132, 267, 268 e 269, todos do Código Penal.

Art. 4º – O Terminal Rodoviário, até ulterior deliberação, continua com o funcionamento suspenso.



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º – As presentes medidas poderão sofrer alterações, ajustes, ou serem revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do Coronavírus (COVID- 19) na nossa macrorregião.

Art. 6º – Os templos de qualquer culto deverão respeitar o limite de 50 (cinquenta) pessoas, com o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesmas, obrigando-se o uso de máscaras, álcool em gel e a higienização do local, entre as reuniões.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Art. 8º- Permanecem as demais medidas e revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaveiras, Estado da Bahia em 20 de Maio de 2020.

Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA